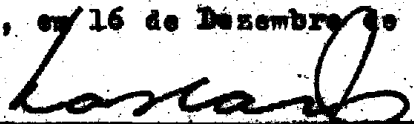


70 Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº485 de 16 de Dezembro de 1.963

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais:-Dn. Benedita Pires de Oliveira, Dna. Cândida Maria da Conceição; Dna. Lucila Garcia Corrêa; e Dna. Catarina Maria de Jesus, para CR.\$6.250,00(seis mil duzentos e oitenta cruzeiros) mensais a cada uma.

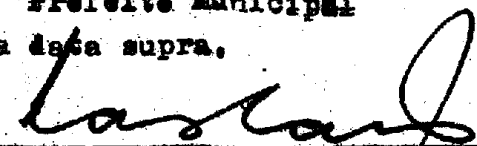
Artigo 2º - As despesas previstas na presente Lei, correrão pela verba própria orçamentária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964,- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº486 de 16 de Dezembro de 1963

Que altera verbas de orçamento vigente.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade Municipal, um crédito especial de CR.\$500.000,00(quinhetos mil cruzeiros) destinado a suplementar

71

as seguinte verbas orçamentárias:-

321-8-82-3.III

CR.\$150.000,00

421-8-49-3

150.000,00

421-8-49-4 II

200.000,00

Artigo 2º - O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total da seguinte verba:-

311-8-81-1-III

CR.\$500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

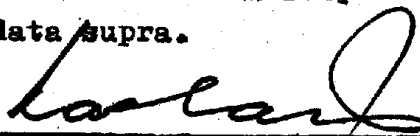
Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de dezembro de 1963



Antônio Augusto da Silva Filho

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar

Secretário-Contador.

a/r.

Lei nº487 de 16 de Dezembro de 1963.

Que autoriza o Poder Executivo a atribuir verba à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, a verba de CR.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) constante da Receita Extraorçamentária - Doações ao Pronto Socorro Municipal, originada de detação feita pela Legislação Estadual e atribuída ao Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

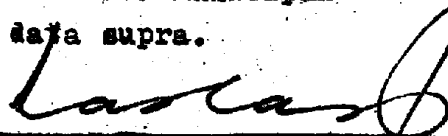
Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1.963.



Antônio Augusto da Silva Filho

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar

Secretário-Contador.

a/r.

Lei nº488 de 16 de dezembro de 1.963